## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA



ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020 CONTRATO Nº 004/2020

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA – MG e DALVANIRA VITOR DE OLIVEIRA CARVALHO - ME, para fornecimento de material de limpeza e higienização.

**CONTRATANTE**: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA, com sede na Travessa Antônio Nicolau Viana, nº 30, Centro – Pedra Bonita, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CNPJ sob o nº 07.769.603/0001-00, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato pela Presidente Sra. Suleni da Silva Gomes, casada, brasileira, portadora do CPF n.º 067.926.166-48, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADO**: DALVANIRA VITOR DE OLIVEIRA CARVALHO - ME, pessoa jurídica, CNPJ nº 11.033.139/0001-58, com sede na Rua Leopoldina Almeida, 177, Centro, Pedra Bonita, CEP: 35.364-000, neste ato representada por Dalvanira Vitor de oliveira Carvalho brasileira, portadora do CPF nº 038.442.536-45 e da Carteira de Identidade nº MG-9.082.265, residente e domiciliada na Rua Leopoldino de Almeida, 177, Centro, Pedra Bonita, CEP: 35.364-000.

### 1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- 1.1. O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666 de 21/06/93, em especial pelo artigo24, inciso II, com suas alterações posteriores.
- 1.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA



ESTADO DE MINAS GERAIS

#### 2. DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material de limpeza e higienização para atender as necessidades desta Casa Legislativa.

## 3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- 3.1. O prazo de vigência do presente contrato será da data de assinatura até 31/12/2020, podendo ser prorrogado após manifestação das partes envolvidas, mediante termo de prorrogação, conforme preceitua o artigo 57, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que satisfeitas às exigências legais, regulamentares e previamente justificado.
- 3.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.
- A rescisão contratual será notificada por AR-Correio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 3.4. A título de multa exigível no caso da rescisão do presente contrato provocada pela Contratante, será devida a importância correspondente a 10% (dez por cento) o valor do contrato na data da rescisão.
- 3.5. Ocorrendo inadimplência, por parte da Contratante, superior a 30 dias, ocorrerá a suspensão automática da prestação dos serviços, objeto deste contrato, até a quitação do valor em atraso.

### 4. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor estimado do contrato é de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), remunerando-se somente aqueles produtos que forem efetivamente adquiridos pelo CONTRATANTE, conforme controle efetivado pela Câmara Municipal de Pedra Bonita/MG.
- 4.2. Os preços propostos pressupõem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, o qual presidirá a relação entre as partes, durante o prazo de vigência.
- 4.3. Os preços poderão ser realinhados, com a prova da diferença dos custos de aquisição, da ocasião da proposta para o momento do aumento dos preços.
- 4.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o efetivo fornecimento dos produtos adquiridos, mediante expedição da respectiva nota fiscal, e mediante liquidação da mesma.

Travessa: Antônio Nicolau Viana, 30 – Centro – CEP.: 35364-000 - Pedra Bonita - MG. Tel.:(31) 3872-9106

Email: camaradevereadorespb@yahoo.com.br http://www.camarapb.blogspot.com

# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA



ESTADO DE MINAS GERAIS

### 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros são os constantes da Dotação Orçamentária 0101 01031 0002 2.001 339030 – material de consumo – ficha 07.

### 6. DAS CONDIÇÕES GERAIS E DAS RESPONSABILIDADES

- 6.1. Os fornecimentos constantes neste instrumento serão entregues na sede da Câmara de Pedra Bonita por determinação da presidência.
- 6.2. O fornecimento será realizado de acordo com a solicitação da presidência.
- 6.3. Havendo interesse na contratação de novos produtos ou a necessidade de alterações, visando adequar o presente contrato aos fins públicos buscados pela Contratante, serão pactuados e formalizados, por meio de termo aditivo ao contrato, na forma da lei, os precitados atos.
- 6.4. As partes elegem o foro da Comarca de Abre Campo para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato.
- 6.5. E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Pedra Bonita, 24 de janeiro de 2020.

#### **SULENI DA SILVA GOMES**

Presidente da Câmara Contratante

### DALVANIRA VITOR DE OLIVEIRA CARVALHO - ME

CNPJ nº 11.033.139/0001-58
Dalvanira Vitor de oliveira Carvalho brasileira
CPF nº 038.442.536-45

TESTEMUNHAS:	1
	CPF
	2
	CPF